CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 12 / 00

Vera
FUNCIONÁRIO

DATA 31 / 02 / 1986

PROJETO DE LEI Nº 007/86

ASSUNTO Torna obrigatória a presença de um cirurgião den
tista nas equipes médicas de atendimento aos pol
traumatizados crânio-faciais no Instituto Dr. José
Frota e nas unidades distritais (Frotinhas)

VEREADOR: Marcus Fernandes

LEI Nº 6079 DE 19 / 05 / 1986

DIOM Nº 8398 DE 11 / 06 / 1986

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6079 DE 19 DE maio DE 1.986

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE UM CIRURGIÃO DENTISTA NAS EQUIPES MÉDICAS DE ATENDIMENTO AOS POLI-TRAUMATIZADOS CRÂNIO-FACIAIS NO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA, E NAS UNIDADES DISTRITAIS (FROTINHAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE CIRURGIÃO DENTISTA NAS EQUIPES MÉDICAS QUE ATENDEM PACIENTES COM POLI-TRAUMATISMO DO CRÂNIO E DA FACE NO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, E NAS UNIDADES DISTRITAIS (FROTINHAS).

ART. 2º - O CIRURGIÃO DENTISTA DE QUE TRATA O ART. ANTERIOR DEVERÁ SER UM PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL, COM PARTICIPAÇÃO EFETIVA E EM PERFEITA SINTONIA COM OS DEMAIS PROFISSIONAIS.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE maio DE 1986

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 03 / 1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 21 / 3 / 1986
Presidente

A Comissão de Saúde e Assistência
Em 21 / 3 / 1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 007 /86

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE UM CIRURGIÃO DENTISTA NAS EQUIPES MÉDICAS DE ATENDIMENTO AOS POLI-TRAMAUTIZADOS CRÂNIO-FACIAIS NO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA-IJF, E NAS UNIDADES DISTRITAIS (FROTINHAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE UM CIRURGIÃO DENTISTA NAS EQUIPES MÉDICAS QUE ATENDEM AOS PACIENTES COM POLI-TRAUMATISMO DO CRÂNIO E DA FACE NO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA-IJF. E NAS UNIDADES DISTRITAIS (FROTINHAS).

ART. 2º - O CIRURGIÃO DENTISTA DE QUE TRATA O ART. ANTERIOR DEVERÁ SER UM PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL, COM PARTICIPAÇÃO EFETIVA E EM PERFEITA SINTONIA COM OS DEMAIS PROFISSIONAIS.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE fevereiro DE 1986.

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 03 / 1986
Presidente

VEREADOR -- MARCOS FERNANDES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21 / 03 / 1986
Presidente

JUSTIFICATIVA

A ODONTOLOGIA TANTO QUANTO A MEDICINA É UMA PROFISSÃO DE MULTIFÁRIAS ESPECIALIDADES. UM MÉDICO NÃO É OBRIGADO A PRESTAR UM ATENDIMENTO EM QUALQUER SETOR DA ECONOMIA ORGÂNICA, SE NÃO FOR UM ESPECIALISTA. NÃO SE CONCEBE QUE O MÉDICO TENHA QUE ATENDER UM PACIENTE COM PROBLEMAS DENTAIS, RESULTANTES DE UM POLI-TRAUMATIZADO FACIAL. ENQUANTO O MÉDICO DEDICA 6 ANOS NA APRENDIZAGEM DO CORPO HUMANO, O CIRURGIÃO DENTISTA PASSA 4 ANOS EM UMA FACULDADE DE ODONTOLOGIA ESTUDANDO UM DENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A ESTE PONTO CHEGA A CIÊNCIA ODONTOLOGICA... PARA TRATAR DA FACE, DA BOCA E SUAS ESTRUTURAS ANATÔMICAS FOI PREPARADO O DENTISTA. DE QUANDO EM VEZ TEMOS NOS DEPARADO COM A INTERRUPÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA NO IJF E NOS FROTINHAS PELA FALTA DE UM PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL. IMPÕE-SE, DESTARTE A PRESENÇA OBRIGATÓRIA DE UM CIRURGIÃO DENTISTA NAS EQUIPES MÉDICAS DO IJF E DOS FROTINHAS, MOTIVO DO PRESENTE PROJETO DE LEI QUE, DE CERTO, TERÁ O MAIOR ACATAMENTO POR PARTE' DOS VEREADORES DESTA EGRÉGIA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE 02 DE 1986.

VEREADOR - MARCOS FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 007/86

APROVADO EM 10/04/86 Presidente

Torna obrigatória a presença de um Cirurgião Dentistas nas equipes médicas de atendimento aos Poli-tramautizados crânio-faciais no Instituto Dr. José Frota - IJF, e nas unidades distritais (Frotinhas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a presença de um Cirurgião Dentista nas equipes médicas que atendemos pacientes com poli-traumatismo do crânio e da face no Instituto Dr. José Frota - IJF, e nas unidades distritais (Frotinhas).

Art. 2º - O cirurgião Dentista de que trata o art. anterior deverá ser um profissional especialista em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial, com participação efetiva e em perfeita sintonia com os demais profissionais.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de abril de 1986.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

[illegible]/86

Of.nº955/86

Fortaleza, 14 de Abril de 1986.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do Art. 44 de Lei nº 5.[illegible] de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câ[illegible]ra que "Dispõe sobre a presença de um Cirurgião Dentista nas equipes móveis [illegible]tendimento aos Poli-Traumatizados crânio-faciais no Instituto [illegible]. José Frota, e nas Unidades Distritais (Frotinhas).

Aproveito a oportunidade para apresentar [illegible]a., os protestos de elevada estima e condideração.

Djalma Bufrásio Rodrigues

[illegible].Sra.

[illegible]. Maria Luiza Fontenele

D. Prefeita Municipal de Fortaleza

NESTA